



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.783, DE 05 DE JANEIRO DE 2.006.

- **Institui o Fundo de Apoio ao Desporto Amador do Município de Tatuí.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Apoio ao Desporto Amador do Município de Tatuí, com a finalidade de prestar apoio financeiro, ao Conselho Municipal do Desporto Amador, que visa o desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto amador.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Apoio ao Desporto Amador serão aplicados:

I – no desenvolvimento e manutenção de atletas do município, visando seu aprimoramento técnico desportivo;

II – na aquisição de materiais, realizações de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do município;

III – para subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

IV – na realização de convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Apoio ao Desporto Amador:

I – dotações orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III – produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para eventos artísticos;

c) venda de material promocional efetivada com o intuito de arrecadação de recursos;

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do município;

VII – outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII – rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

Art. 4º - O Fundo de Apoio ao Desporto Amador será administrado por um Conselho Diretor composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – Secretário da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;

II – Diretor do Departamento de Esportes, Lazer e Juventude;

III – Um representante da Secretaria da Fazenda e Finanças, indicado pelo respectivo Secretário;

IV – Um representante indicado pelas Ligas e Associações esportivas amadoras do município;

V – Um representante indicado pelas entidades esportivas que atuam com equipes de competição, representativas do município.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos segmentos representados.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Amador será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Amador, será o Secretário da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e serão eleitos dentre os demais membros, um Vice-Presidente, sendo os demais representantes constantes do Art. 4º, considerados membros efetivos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Amador, deverão elaborar um Regimento Interno, observados os parâmetros desta lei, que regerá os trabalhos do Conselho.

Art. 7º - Para a realização de serviços de ordem burocrática, atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário da Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo Único. Dentre os servidores designados, o Diretor do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude indicará o Secretário Executivo do Fundo de Apoio ao Desporto Amador.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Amador:

I – estabelecer diretrizes para a área;

II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promover os meios necessários à realização dos objetivos;

III – propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

IV – cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo de Apoio ao Desporto Amador.

Art. 9º - Todos os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desporto Amador, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



Parágrafo Único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

Art. 10 - O Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto Amador submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades financeiras desenvolvidas pelo Fundo de Apoio ao Desporto Não Profissional, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art.11 - O executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, por decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de Janeiro de 2.006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/01/2006.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereadores Ademir Cleto, Luis Donizetti Vaz e Edno Galvão de França**

(Ofício nº 1.185/05, da Câmara Municipal de Tatuí)